

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: APUFSC-SINDICAL - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE SANTA CATARINA, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ sob o n. 83.051.920/0001-66, com sede à Rua Lauro Linhares nº 2.055, Torre Max – Sala 901, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.036-003

Notificado: Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), professor doutor Irineu Manoel de Souza, com endereço no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Trindade, Florianópolis-SC, CEP: 88.040-900

Assunto: Imediata retirada de notícia veiculada no site da UFSC dando conta da suposta continuidade da greve dos docentes, por não retratar a realidade e depor contra a legitimidade da Apufsc como entidade sindical e única representante dos docentes nas universidades federais de Santa Catarina

Senhor Reitor:

A Apufsc-Sindical, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal e da Carta Sindical aprovada e expedida no dia 18 de agosto de 2011 pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego **é o único ente sindical representativo dos docentes nas universidades federais de Santa Catarina.**

Do mesmo modo o artigo 8º, incisos III e VI, da Constituição conferem à Apufsc-Sindical:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

[...]

III - **ao sindicato** cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

[...]

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

O Estatuto da Apufsc-Sindical no § 3º do art. 1º estabelece que “A Apufsc-Sindical é representativa dos direitos e interesses trabalhistas e profissionais, em juízo ou fora dele, dos professores das Universidades Federais em Santa Catarina, em atividade ou aposentados.”

Já em seu artigo art. 2º Estatuto do Sindicato dispõe que: “A Apufsc-Sindical tem por finalidade organizar e representar sindicalmente os professores das Universidades Federais em Santa Catarina, independentemente do nível de ensino ministrado e da natureza do seu vínculo jurídico com estas instituições universitárias, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos direitos e interesses individuais e coletivos dos professores em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituto processual.”

Portanto, não resta qualquer dúvida de quem efetivamente representa os

professores da Universidade Federal de Santa Catarina, mormente em se tratando de greve e negociações coletivas nos termos estabelecidos pela Lei n. 7.783/1989.

Nesse contexto, conforme é do vosso conhecimento, por meio do Ofício n. 35/2024, encaminhado pelo presidente da Apufsc-Sindical à Reitoria em 24/05/2024, deu-se ciência que após a realização de Assembleia e votação eletrônica com a participação de 1.505 (mil quinhentos e cinco) filiados votantes, a maioria (767 votos) optou pelo encerramento da greve e a aprovação da proposta apresentada pelo Governo Federal com o consequente retorno ao trabalho, o que ensejou a publicação de notícia no site da UFSC sobre o fim da greve.

No dia 27/05/2024 a Apufsc-Sindical, representada pelo Proifes-Federação assinou acordo de reajuste e demais direitos para os professores. O termo foi firmado por parte do Governo pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) e da Educação (MEC), com ampla divulgação nos órgãos de imprensa nacional.

Para surpresa da Apufsc-Sindical a Reitoria excluiu a notícia antes veiculada, para substituí-la por nota imposta pelo intitulado “Comando Local de Greve docente da UFSC”, ente despersonalizado, destituído de qualquer legitimidade e atribuições para representar a categoria docente e dirimir questões envolvendo a greve já encerrada.

Ao cidadão não é dado o desconhecimento da Lei, aliás é um dever de todo servidor público federal (artigo 116 da Lei n. 8.112/1990) a observância e o cumprimento das normas legais, em especial ao Reitor que tem a responsabilidade pela gestão da Universidade.

Assim, com base nos fundamentos constitucionais e legais acima expostos, a Apufsc-Sindical na condição de única entidade representante da categoria docente da UFSC, **notifica a Vossa Senhoria para que promova a imediata retirada da notícia veiculada no site da UFSC em nome no chamado “Comando Local de Greve docente da UFSC” e a reinclusão da matéria da Apufsc que noticiou o fim da greve e a aprovação do acordo proposto pelo Governo Federal e já assinado em 27/05/2024.**

Adverte-se a Vossa Senhoria que a manutenção da notícia do “Comando Local de Greve docente da UFSC”, **bem como a veiculação de novas deliberações de tal grupo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas perante os órgãos de controle e fiscalização, sem prejuízo das judiciais cabíveis**, em razão do desrespeito às normas constitucionais e legais que garantem à Apufsc-Sindical como único representante de toda categoria dos professores das universidades federais de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), 28 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Prof. José Francisco D. Guadalupe C. Fletes
Presidente
Apufsc-Sindical